



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000702/2012

ABERTURA: 9/10/2012 - 14:42:14

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO
INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

p/ Daniel
PROTOCOLISTA

| Tramitação | Data |
|---------------------|----------|
| Simplex Leteira | 09,10,12 |
| Comissões | 1 1 |
| Justiça - Votacao | 1 1 |
| do parecer | 23,10,12 |
| C. Especial - Votaç | 1 1 |
| em do parecer | 23,10,12 |
| Votacao e texto | 1 1 |
| e projeto | 23,10,12 |
| Relatório | 23,10,12 |
| | 1 1 |
| | 1 1 |



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 000702/2012

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Resolução de autoria da MESA DIRETORA que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A competência do Poder Legislativo está inserido nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Os Autos referenciados vieram a esta Comissão Especial formada conforme dispõe o artigo 265, § 1º, inciso I do Regimento Interno, para exame da Emenda apresentada.

Quadra registrar que o Projeto de Resolução que se discute, visa promover modificação do artigo 35 do Regimento Interno desta Edilidade, com o consecutivo desmembramento da COMISSÃO DE FINANÇAS.

Atualmente esta Casa de Leis tem como formação as seguintes comissões: 1 - Constituição e Justiça, 2 - Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, de Educação. Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Convém verificar que à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle cabe exclusivamente a manifestação nos projetos que venham discutir matéria de origem financeira, inclusive orçamento, fiscalização e controle, transformando assim esta comissão em especial no trato de matérias especificamente de cunho financeiro.

O Projeto em destaque, visa apenas desmembrar a competência da Comissão criada através da Resolução 005/2008, retirando de sua competência matérias que não lhe são pertinentes, criando assim nova Comissão, e, assim, fazer com que os nobres Edis possam dar sua contribuição nas matérias que não tenham expressão financeira.

Assim, com a presente proposta, matéria que propõe a criação de uma terceira comissão, uma vez que o número de vereadores desta Casa para a próxima legislatura serão 13 (treze) Vereadores, permitindo a constituição de mais uma comissão que atenda aos anseios desta Edilidade, para análise de matérias não compatíveis com a comissão de finanças, na forma que está prescrita na Resolução 005/2008, ficando para a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle as matérias que envolvam: I – as contas do Prefeito e da Câmara Municipal; II – abertura de crédito e sua autorização; III – matéria tributária e empréstimos públicos; IV – fiscalização, controle e orçamento; V – todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública; VI – todos os problemas econômicos do Município e, em especial sobre qualquer proposição, memorial ou documento que se refira a favores ou isenções, a qualquer dessas atividades ou a pessoas físicas ou jurídicas que participem, bem como organização ou reorganização da administração direta ou indireta destinada a cumprir tais objetivos, legislação sobre economia e conservação do



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

solo, convenções de fundo econômico, tarifas, sistema tributário e concessão de serviços públicos.

Dai porque a criação de uma terceira Comissão Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente se faz absolutamente necessária, para possibilitar que a nova comissão se faça presente na discussão e votação das matérias não pertinente à matéria financeira, analisando as seguintes questões: I – educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico; II - a saúde pública, higiene e assistência sanitária; III – os problema se infância, da adolescência e a assistência social em geral; IV – a saúde pública, higiene e assistência sanitária; V – questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos; VI – a educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico; VII – a saúde pública, higiene e assistência sanitária; VIII – os problemas de infância, da adolescência e a assistência social em geral; IX – questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos; X – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população; XI – propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente; XII – receber colaboração das Associações de Defesa do Meio Ambiente ou entidades congêneres; XIII – acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncias; XIV – promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais; XV – promover palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental.

Assim a **COMISSÃO DE ESPECIAL**, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação da emenda estabelecida pelo Projeto de Resolução nº 000702/2012 em destaque, é de **PARECER**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

FAVORÁVEL à formação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente, por entender necessária a sua formação.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de outubro de 2012.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


RENATO RANGEL LOUREIRO
Relator


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ES

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000702/2012

ABERTURA: 9/10/2012 - 14:42:14

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO
INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Art. 1º - O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 35 – As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Constituição e Justiça:

II – Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.


JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente

URBANO EMILIO DOS SANTOS D'AVILA
1º Secretário

AMANTINO PEREIRA PAIVA
2º Secretário

ERRATA: EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Resolução Nº 004/2008

5 - Nova redação do inciso XII do artigo 8º - Nova Redação:

Art. 8º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal exigindo a maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta de vereadores observadas as seguintes exigências e formalidades:

XII – Realização de segunda votação, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro, não se alcançar maioria absoluta.

6 – Ficam suprimidos os incisos III, IV, VI, VII, VIII e X do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

7 – Acrescenta inciso XII ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares:

Art.196 -
XII – Eleições da Mesa.

Resolução Nº 005/2008

1 – Nova Redação ao artigo 18:

Art. 18 – Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá processar-se dentro de cinco dias subseqüentes a ocorrência da vaga, devendo o eleito apenas completar o tempo de seu antecessor.

Resolução Nº 006/2008

2 – Nova redação ao artigo 35/39:

Art. 35 – As Comissões Permanentes são:

I – de Constituição e Justiça;
II – de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.

3 – Ficam suprimidos os artigos 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

4 – Nova redação ao artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares:

Art. 39 – A comissão de Finanças, economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente compete opinar sobre:

I – as contas do Prefeito e da Câmara Municipal;

II – a abertura de crédito e sua autorização;

III – matéria tributária e empréstimos públicos;

IV – fiscalização e controle orçamento;

V – todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;

VI – assuntos relativos à agricultura pecuária, indústria, comércio, viação, transporte, comunicação e em geral, todos os problemas econômicos do Município e, em especial sobre qualquer proposição, memorial ou documento que se refira a favores ou isenções, a qualquer dessas atividades ou a pessoas físicas ou jurídicas que participem, bem como organização ou reorganização da administração direta ou indireta destinada a cumprir tais objetivos, legislação sobre economia e conservação do solo, convenções de fundo econômico, tarifas, sistema tributário e concessão de serviços públicos;

VII – a educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico;

VIII – a saúde pública, higiene e assistência sanitária;

IX – os problemas de infância, da adolescência e a assistência social em geral.

X – questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos;

XI – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população;

XII – propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente;

XIII – receber colaboração das Associações de Defesa do Meio Ambiente ou entidades congêneres;

XIV – acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncias;

XV – promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais;

XVI – promover palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

PROTOCOLO

N.º 000702/2012

Em 09 / 10 / 2012

p/ Daniele

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 35 – As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Constituição e Justiça:

- II – Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente

URBANO EMILIO DOS SANTOS D'AVILA
1º Secretário

AMANTINO PEREIRA PAIVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 000702/2012

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO UNTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO UNTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A competência do Poder Legislativo está inserido nos termos da Lei Orgânica.

Quadra registrar que o Projeto de Resolução que se discute, visa promover modificação do artigo 35 do Regimento Interno desta Edilidade, com o consecutivo desmembramento da COMISSÃO DE FINANÇAS.

Atualmente esta Casa de Leis tem como formação as seguintes comissões: Constituição e Justiça, Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, de Educação. Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.

Convém verificar que à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, cabe exclusivamente a manifestação nos projetos que venham discutir matéria de origem financeira, inclusive orçamento, fiscalização e controle,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

transformando assim esta comissão em especial no trato de matérias especificamente de cunho financeiro.

O Projeto em destaque, visa apenas desmembrar a competência da Comissão criada através da Resolução 005/2008, retirando de sua competência matérias que não lhe são pertinentes, criando assim nova Comissão, e, assim, fazer com que os nobres Edis possam dar sua contribuição no trato de matérias que não tenham expressão financeira.

Assim, com a presente proposta, matéria que propõe a criação de uma terceira comissão, uma vez que o número de vereadores desta Casa para a próxima legislatura serão 13 (treze) Vereadores, permitindo a esta Casa de Leis a constituição de mais uma comissão que atenda aos anseios desta Edilidade, para análise de matérias não compatíveis com a comissão de finanças, na forma que está prescrita na Resolução 005/2008, ficando para a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle as matérias que envolvam: I – as contas do Prefeito e da Câmara Municipal; II – abertura de crédito e sua autorização; III – matéria tributária e empréstimos públicos; IV – fiscalização, controle e orçamento; V – todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública; VI – todos os problemas econômicos do Município e, em especial sobre qualquer proposição, memorial ou documento que se refira a favores ou isenções, a qualquer dessas atividades ou a pessoas físicas ou jurídicas que participem, bem como organização ou reorganização da administração direta ou indireta destinada a cumprir tais objetivos, legislação sobre economia e conservação do solo, convenções de fundo econômico, tarifas, sistema tributário e concessão de serviços públicos.

Dai porque a criação de uma terceira Comissão Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente se faz



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

absolutamente necessária, para possibilitar que a nova comissão se faça presente no trato das matérias não pertinente à matéria financeira, já que esta analisaria as seguintes questões: I – educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico; II - a saúde pública, higiene e assistência sanitária; III – os problema se infância, da adolescência e a assistência social em geral; IV – a saúde pública, higiene e assistência sanitária; V – questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos; VI – a educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico; VII – a saúde pública, higiene e assistência sanitária; VIII – os problemas de infância, da adolescência e a assistência social em geral; IX – questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos; X – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população; XI – propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente; XII – receber colaboração das Associações de Defesa do Meio Ambiente ou entidades congêneres; XIII – acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncias; XIV – promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais; XV – promover palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso v, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após



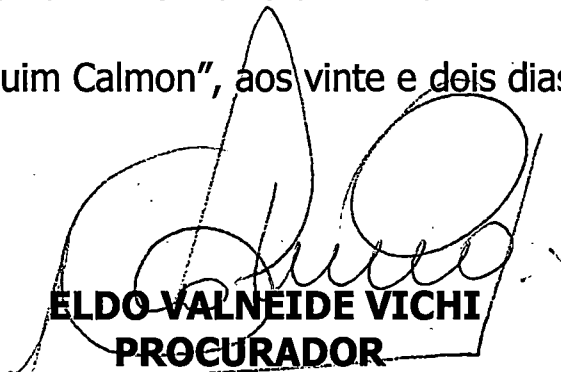
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2012.



ELDO VALNEIDE VICHI
PROCURADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO RESOLUÇÃO Nº 000702/2012

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DO
REGIMENTO UNTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO
ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DO REGIMENTO UNTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A competência do Poder Legislativo está inserido nos termos da Lei Orgânica.

Quadra registrar que o Projeto de Resolução que se discute, visa promover modificação do artigo 35 do Regimento Interno desta Edilidade, com o consecutivo desmembramento da COMISSÃO DE FINANÇAS.

Atualmente esta Casa de Leis tem como formação as seguintes comissões: Constituição e Justiça, Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, de Educação. Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.

Convém verificar que à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, cabe exclusivamente a manifestação nos projetos que venham discutir matéria de origem financeira, inclusive orçamento, fiscalização e controle,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

transformando assim esta comissão em especial no trato de matérias especificamente de cunho financeiro.

O Projeto em destaque, visa apenas desmembrar a competência da Comissão criada através da Resolução 005/2008, retirando de sua competência matérias que não lhe são pertinentes, criando assim nova Comissão, e, assim, fazer com que os nobres Edis possam dar sua contribuição no trato de matérias que não tenham expressão financeira.

Assim, com a presente proposta, matéria que propõe a criação de uma terceira comissão, uma vez que o número de vereadores desta Casa para a próxima legislatura serão 13 (treze) Vereadores, permitindo a esta Casa de Leis a constituição de mais uma comissão que atenda aos anseios desta Edilidade, para análise de matérias não compatíveis com a comissão de finanças, na forma que está prescrita na Resolução 005/2008, ficando para a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle as matérias que envolvam: I – as contas do Prefeito e da Câmara Municipal; II – abertura de crédito e sua autorização; III – matéria tributária e empréstimos públicos; IV – fiscalização, controle e orçamento; V – todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública; VI – todos os problemas econômicos do Município e, em especial sobre qualquer proposição, memorial ou documento que se refira a favores ou isenções, a qualquer dessas atividades ou a pessoas físicas ou jurídicas que participem, bem como organização ou reorganização da administração direta ou indireta destinada a cumprir tais objetivos, legislação sobre economia e conservação do solo, convenções de fundo econômico, tarifas, sistema tributário e concessão de serviços públicos.

Dai porque a criação de uma terceira Comissão Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente se faz



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

absolutamente necessária, para possibilitar que a nova comissão se faça presente no trato das matérias não pertinente à matéria financeira, já que esta analisaria as seguintes questões: I – educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico; II - a saúde pública, higiene e assistência sanitária; III – os problema se infância, da adolescência e a assistência social em geral; IV – a saúde pública, higiene e assistência sanitária; V – questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos; VI – a educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico; VII – a saúde pública, higiene e assistência sanitária; VIII – os problemas de infância, da adolescência e a assistência social em geral; IX – questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos; X – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população; XI – propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente; XII – receber colaboração das Associações de Defesa do Meio Ambiente ou entidades congêneres; XIII – acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncias; XIV – promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais; XV – promover palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso v, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o **PARECER DA PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2012.



MILTON SIMON BAPTISTA

Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS

Membro